

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.416, DE 04 DE JULHO DE 2022

Fixa valores de diárias, nos termos da Lei Municipal nº1.932, de 10 de agosto de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fixa os seguintes valores das diárias para os agentes públicos do Município de Realeza, nos termos da Lei Municipal nº 1.932, de 10 de agosto de 2021:

I - Prefeito Municipal:

- a) Diária dentro do Estado do Paraná - 4% (por cento) do subsídio do Prefeito Municipal;
- b) Diária fora do Estado do Paraná - 5% (por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.
- c) Quando o deslocamento for para fora da Microrregião Meia Diária, para dentro ou fora do Estado do Paraná, sem pernoite - 2% do subsídio do Prefeito Municipal.
- d) Reembolso de despesas em deslocamento dentro da Microrregião.

Parágrafo único. Ao Vice-Prefeito Municipal, quando atuar em substituição ao Prefeito Municipal, caberá o pagamento de diárias nos mesmos valores fixados neste inciso.

II - Demais agentes políticos e servidores públicos:

- a) Diária dentro do Estado do Paraná – 60% do valor da Diária do Prefeito Municipal para dentro do Estado.
- b) Diária fora do Estado do Paraná, exceto Brasília – DF – 60% do valor da Diária do Prefeito Municipal para fora do Estado.
- c) Meia diária, para dentro ou fora do Estado do Paraná, sem pernoite – 50% do valor da Diária do Servidor de dentro do Estado do Paraná.
- d) Diária para Brasília/DF – 100% do valor da diária do Prefeito Municipal para fora do Estado.
- e) Reembolso de despesas em deslocamento dentro da Microrregião.

Art. 2º Quando houver afastamento do Município de Realeza, dentro da microrregião, sem haver pernoite, nos termos do artigo 10, § 4º, da Lei Municipal nº1.932, de 10 de agosto de 2021, será concedida reembolso de despesas, observando a regulamentação trazida pelo artigo 4º do Decreto Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-ão dentro da microrregião os municípios distantes até 150 Km (cento e cinquenta quilômetros), por estradas de rodagem, do Município de Realeza.

Art. 3º Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogando o Decreto nº4.290, de 02 de setembro de 2021, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**PAULO CEZAR CASARIL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tânia Regina de Oliveira  
**Código Identificador:**B7F80863

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/07/2022. Edição 2554  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>